



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 26, 12, 2017

HORA: 16, 30 Nº: 0107

ASSINATURA

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, O "DISTRITO INDUSTRIAL NIVO KEHL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Santo Antônio do Planalto, o DISTRITO INDUSTRIAL NIVO KEHL, assim denominado, na forma da Lei Municipal nº 1.295, de 03 de junho de 2014.

Parágrafo único. Para fins de divulgação oficial do Distrito Industrial, sua denominação deverá ser acompanhada do nome do Município.

Art. 2º. O Distrito Industrial é formado da seguinte área, de propriedade do Município:

Um Terreno Urbano denominado "lote 01" da Quadra 037 do Setor 002, sem benfeitorias, com área de 92.650,86 m² (noventa e dois mil e seiscentos e cinquenta metros com oitenta e seis centímetros quadrados) no lado ímpar da Rodovia BR 386, Km 188, no município de Santo Antonio do Planalto RS, distante 1.192,00m da esquina com a Rua Juliano Surkamp Pereira, no quarteirão ainda não formado, com origem da matrícula nº 41.959, registrada no Ofício do Registro de Imóveis Comarca de Carazinho- RS.

Art. 3º. A área do Distrito Industrial será objeto de loteamento, para fins do estabelecimento de indústrias, a ser implementado de acordo com as conveniências do Município, na consecução de sua política de incentivo ao desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo único. Para fins de loteamento do Distrito Industrial, fica dispensada a reserva de área verde.

Art. 4º. A destinação dos lotes do Distrito Industrial buscará o desenvolvimento econômico e social do Município, através da instalação de empresas industriais, que será feita na forma da Lei Municipal que Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – PROMUDES, e Estabelece Normas Sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município.

Art. 5º. As despesas necessárias à implementação física e material do Distrito Industrial, de modo a conferir-lhe a infraestrutura adequada à sua utilização plena, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, do orçamento vigente, em consonância com as previsões contidas, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal.